



## DECRETO nº 2.341, de 30 de abril de 2021.

**“Decreta a Prorrogação da Quarentena na cidade de São Simão/SP, no contexto da pandemia do COVID-19, visando fixar medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio, bem como fixa medidas de acordo com o plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020, e suas alterações posteriores), e ainda, medidas de transição da Fase Vermelha do Plano São Paulo e dá outras providências”.**

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

Considerando, o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 28 de abril de 2021, que prorrogou a fase do plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e a laranja;

Considerando, a extensão do Decreto Municipal nº 2.337, de 12 de abril de 2021, com as presentes alterações,

### DECRETA

**Art. 1º** - O presente Decreto aplica-se no período de 01 de maio de 2021 até 09 de maio de 2021 e, neste período a Administração Municipal funcionará em horário normal de trabalho.

**§1º** – Será realizado o atendimento ao público no período de vigência do presente decreto no horário de 09:00h às 14:00h, para os casos considerados essenciais e que não possam ser resolvidos através dos canais de atendimento eletrônico (<https://www.saosimao.sp.gov.br/>) ou através do telefone (16) 3984-9070, atendidos os seguintes procedimentos:

I – Atendimento de apenas 01 (um) cidadão por vez, que deverá obrigatoriamente utilizar máscara de proteção facial. Não será permitida a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos;



II – Aqueles que estiverem aguardando o atendimento na fila deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

III – Não será permitida a entrada de cidadãos para atendimento acompanhados por terceira pessoa ou familiares;

IV – Recomenda-se que os idosos, pessoas com problemas de saúde e aqueles incluídos no grupo de risco realizem o atendimento por meio eletrônico ou através de preposto designado - (<https://www.saosimao.sp.gov.br/>) ou através do telefone (16) 3984-9070;

§2º - A determinação do artigo 1º, não se aplicará aos atendimentos realizados pelos funcionários no âmbito do Departamento de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Obras e os Serviços Essenciais do Departamento de Assistência Social, considerados estes serviços essenciais e de urgência;

**Art. 2º** - Em relação ao funcionamento dos estabelecimentos particulares do Município de São Simão/SP, ficam estabelecidas as diretrizes do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, com suas alterações, bem como as novas medidas de transição da Fase Vermelha do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 65., conforme Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto – [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Art. 3º** - Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem no Município de São Simão deverão:

I - observar o disposto no Plano São Paulo - [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp);

II.- impedir aglomerações.

**Art. 4º** - Os funcionários públicos municipais que necessitarem afastamento por razões especiais deverão apresentar atestado médico que deverá ser emitido por médico credenciado da rede pública do Município a ser designado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor em na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

São Simão/SP, 30 de abril de 2021.

**Marcos Daniel Bonagamba**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

FASE DE TRANSIÇÃO: regras para início de Maio		PLANO SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
<b>01 DE MAIO A 09 DE MAIO</b>		
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>		
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>		
SERVIÇOS GERAIS		
RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 20h</i>		
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>		
ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>		
ACADEMIAS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 20h</i>		
PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS: <i>Funcionamento entre 6h e 18h</i>		
25% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS		
TOQUE DE RECOLHER: 20H ÀS 5H		
TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS		
ESCALONAMENTO DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS		